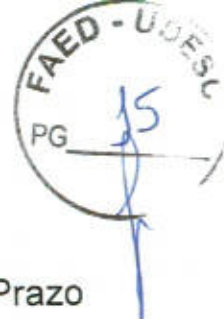


PROCESSO: 1341/2011



Interessada: Felipe Kroeff Susin

Assunto: Recurso contra indeferimento de Prorrogação de Prazo para Conclusão de Curso

Análise

Em 11 de fevereiro de 2011 o acadêmico solicita prorrogação de prazo para conclusão do curso de Administração.

Em 03 de março de 2011 seu processo é analisado e indeferido no Conselho de Centro da ESAG, pelo acadêmico não ter realizado o pedido dentro do prazo estipulado.

O acadêmico tinha com limite para a conclusão de seu curso o segundo semestre de 2010, e conforme determina o art. 4º da resolução nº 001/2000 seu prazo para requerer a prorrogação de prazo era até o dia 20 de agosto de 2010.

Desta forma no modo de ver deste conselheiro o pedido inicial do acadêmico foi intempestivo e seu recurso não apresentou nada de novo em relação ao processo julgado no Conselho de Centro da ESAG, onde no pedido de prorrogação o acadêmico diz "Sabemos que o cada vez mais concorrido mercado de trabalho focado na orientação por metas e resultados muitas vezes impede que um profissional desempenhe com assiduidade os compromissos acadêmicos sendo forçado a escolher entre o sucesso profissional ou a dedicação a formação acadêmica".

Voto

Pelo exposto contrário ao recurso, mantendo o indeferimento da prorrogação de prazo para conclusão do curso de graduação julgada no Conselho de Centro da ESAG.

Florianópolis, 06 de abril de 2011.

Fernando Meira Junior
Representante Técnico Universitário da FAED no CONSEPE

O CONSELHO DE PESQUISA E EXTENSÃO-CONSEPE
em sessão de 06 de 04 de 2011
aprovou O PRESENTE APROVADO
Sandra Makowiecky
Presidente do CONSEPE

Parecer nº 007/2011-CONSEPE
Registrado às folhas do
Livro competente nº informatizado
Em 06 / 04 / 2011
Secretaria dos Conselhos